

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 235, 237 e 238, do Regimento Interno do TCE/PA, Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, com a ressalva de que a resposta não constitui sanção ao ato praticado, nem antecipação de julgamento das contas do jurisdicionado e, no mérito, para concluir, nos termos do parecer da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, que, em tese, não há possibilidade de repasse de recursos do tesouro estadual a instituições públicas que, uma vez conveniadas, estejam em mora com o Estado, mesmo que o objeto conveniado seja o pagamento de bolsas de apoio científico/acadêmico.

**ACÓRDÃO Nº 57.300**  
**(Processo nº 2013/51178-9)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 411/2009.

Responsável/Interessado: RAIMUNDO NONATO MESQUITA VALENTE e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL KM-02 PA MARANHÃO.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. RAIMUNDO NONATO MESQUITA VALENTE, CPF nº 279.032.222-87, coordenador à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Km-02 PA Maranhão, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais) devidamente atualizada a partir de 03/04/2009 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento; 2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 1.448,00 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), pelo débito apontado, e de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais), pela instauração da tomada de contas; 3) Aplicar à Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, CPF nº 208.367.322-00, Secretária Executiva da SEDUC, à época, a multa de R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos), em face da não emissão do laudo conclusivo.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº 57.301**  
**(Processo nº 2013/53183-3)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 163/2008 e Termo Aditivo.

Responsáveis/Interessado: JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA, FRANCISCO CHAVES FRANCO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade dos Srs. JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA, CPF nº 166.095.142-91, e FRANCISCO CHAVES FRANCO, CPF nº 089.359.802-00, prefeitos à época do município de Garrafão do Norte; 2) Condenar o Sr. JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 14.791,44 (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) devidamente atualizada a partir de 14/07/2008 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, aplicando-lhe a multa de R\$ 2.958,28 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), pelo débito apontado; 3) Aplicar ao Sr. FRANCISCO CHAVES FRANCO as multas de R\$ 2.328,97 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), pela irregularidade apontada, e R\$ 1.863,17 (mil

oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), pela instauração da tomada de contas;

4) Aplicar à Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, CPF nº 208.367.322-00, Secretária Executiva da SEDUC, à época, a multa de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), em face da não emissão do laudo conclusivo. Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 57.302

(Processo nº 2017/51953-4)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, ex-Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.

Advogado: MARINA ANTÔNIO DA SILVA MATTA, OAB/PA nº 9716.

Recorrido: Acórdão nº 56.677 de 02.05.2017.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº 57.303**  
**(Processo nº 2008/53802-8)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 1297, de 01/04/2008, em favor de MARGARIDA PINHEIRO MACEDO, no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102-2, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº 57.304**  
**(Processo nº 2013/51856-2)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, Deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº 1643, de 16.04.2012, em favor de FRANCISCO ASSIS PINTO, no cargo de Vigia, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará; 2- Recomendar ao IGREPEV que a aposentadoria seja reenquadrada na regra do artigo 6º, § 1º. Inciso I da Resolução nº 206, de 24-10-2007 do TCU, nos termos sugerido pelo Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº 57.305**  
**(Processo nº 2016/51348-5)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§3º do Art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, no termo da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 4727, de 05/10/2016, em favor de ELEANOR DE LOURDES CALADO LOPES DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão B06CAAJ, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº 57.306**  
**(Processo nº 2013/53329-3)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº 1911, de 17.11.2017, em favor de ANTÔNIA DINOELI DE BARROS SAMPAIO e CIBELE SAMPAIO MOREIRA, dependentes do SD PM ELESSANDRO DA SILVA MOREIRA.

ACÓRDÃO Nº 57.307

(Processo nº 2012/51587-5)

Assunto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de retificação consubstanciado na Portaria RET AP nº 1082, de 18/04/2011, a qual tem a finalidade de alterar o nome da interessada de Maria Laudelina de Souza Santos para MARIA LAUDENILA DE SOUZA SANTOS, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**Protocolo: 289029**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**COTAÇÃO ELETRÔNICA**  
**PROCESSO Nº: 2018/92277**  
**Nº: 03/2018 – MPC/PA**

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de carimbos automáticos e almofada de reposição, com fornecimento de material.

DATA E HORA DA SESSÃO: 03/04/2018 às 08:30h.

LOCAL: web. banparanet.com.br

OBS: Os interessados em visualizar a cotação eletrônica deverão acessar os sites: [www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitação](http://www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitação) e/ou [www.compraspara.pa.gov.br/mural](http://www.compraspara.pa.gov.br/mural).

Nazaré do Socorro Gillet das Neves

Coordenador de Compras – MPC/PA

**Protocolo: 295716**

**COTAÇÃO ELETRÔNICA**  
**PROCESSO Nº: 2018/95190**  
**Nº: 07/2018 – MPC/PA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de adesivos para placas de identificação personalizadas.

DATA E HORA DA SESSÃO: 03/04/2018 às 08:00h.

LOCAL: web. banparanet.com.br

OBS: Os interessados em visualizar a cotação eletrônica deverão acessar os sites: [www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitação](http://www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitação) e/ou [www.compraspara.pa.gov.br/mural](http://www.compraspara.pa.gov.br/mural).

Akyson Ferreira da Silva

Coordenador de Compras – MPC/PA

**Protocolo: 295835**

#### FÉRIAS

**PORTARIA Nº 062/2018/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Vanessa Maria de Oliveira Lopes, datado de 16/03/2018 (Protocolo nº 2018/118668), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de